



Sumário

Ministério da Economia.....	1
.....Esta edição é composta de 3 páginas.....	

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

TERMO ADITIVO Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022
EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESAO Nº 2, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo de adesão à transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor de que trata o Edital de Transação por Adesão nº 2, de 31 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022, que regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O prazo para adesão à transação constante do item 3.1 do Edital de Transação por Adesão nº 2, de 31 de agosto de 2022, fica prorrogado para até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no site da RFB na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal> e no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

TERMO ADITIVO Nº 1, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022
EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESAO Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 31 de agosto de 2022, que torna pública proposta da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para adesão à transação no contencioso administrativo fiscal de créditos tributários considerados irrecuperáveis.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022, que regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O item 2 (CONDIÇÕES PARA ADESAO) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1 A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência, após o deferimento da transação, das manifestações de inconformidade ou recursos administrativos interpostos em relação aos débitos incluídos e renúncia às alegações de direito que os fundamentam." (NR)

CLÁUSULA SEGUNDA. O item 3 (REQUERIMENTO DE ADESAO) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.6 Em caso de indeferimento do requerimento de adesão à transação, poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão do indeferimento, endereçado ao chefe da equipe de parcelamento responsável na região fiscal de jurisdição do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente, que decidirá em última instância." (NR)

CLÁUSULA TERCEIRA. O item 4 (OBRIGAÇÕES DO ADERENTE) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1 d) manter o domicílio tributário eletrônico disponibilizado pela RFB em funcionamento regular durante o período em que vigorar a transação pactuada, e reconhecer como válidas as comunicações eletrônicas por meio dele realizadas." (NR)

CLÁUSULA QUARTA. O item 8 (RESCISÃO DA TRANSAÇÃO) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.7 A impugnação será apreciada pela Equipe de Parcelamento, conforme disposto no art. 57 da Portaria RFB nº 247, de 18 de novembro de 2022." (NR)

"8.8 O interessado será notificado da decisão por meio do seu domicílio tributário eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, que será encaminhado ao Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente do processo de trabalho de parcelamento de jurisdição do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil, que decidirá em última instância." (NR)

"8.11 Importará renúncia à instância administrativa e o não conhecimento da impugnação ou recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de ação judicial cujo objeto coincida com a irrisignação, nos termos do § 1º do art. 58 da Portaria RFB nº 247, de 2022." (NR)

CLÁUSULA QUINTA. O item 9 (DISPOSIÇÕES FINAIS) do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.4 Os débitos incluídos na transação serão extintos somente depois de cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, pela Portaria RFB nº 247, de 2022, e por este Edital, inclusive o seu pagamento integral." (NR)

CLÁUSULA SEXTA. O prazo para adesão à transação constante do item 3.1 do Edital de Transação por Adesão nº 1, de 31 de agosto de 2022, fica prorrogado para até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os Anexos I e II do Edital de Transação por Adesão RFB nº 1, de 2022, ficam substituídos pelos Anexos I e II, respectivamente, deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação no site da RFB na internet, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal> e no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESAO À TRANSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS - PESSOA NATURAL

1 - IDENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR

Nome: _____
CPF: _____

Representante legal (se for o caso):

Nome: _____
CPF: _____

Contato:

Nome: _____ Telefone: () _____

2 - REQUERIMENTO DE ADESAO À TRANSAÇÃO

O contribuinte acima identificado, por si ou por seu representante legal, requer à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) sua adesão à transação no contencioso administrativo fiscal de débitos tributários considerados irrecuperáveis, tendo por base o Edital de Transação por Adesão nº 1, de 31 de agosto de 2022. Serão incluídos na transação os débitos indicados no item 4 (DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO), que serão pagos mediante entrada correspondente a 12% (doze por cento) do valor total do débito, sem redução, dividida em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês de adesão a que se refere o subitem 3.1 do Edital, e o restante em prestações mensais cujo valor mínimo será de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o subitem 6.5 do Edital.

3 - FORMA DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR RESTANTE

O requerente propõe pagar o saldo devedor restante (depois de pago o valor da entrada) na forma abaixo indicada:

3.1 Débitos Previdenciários decorrentes de auto de infração ou declarados em DCTFWeb

() em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

3.2 Débitos Fazendários

() em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 70% (setenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

() em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

() em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, observados o valor mínimo e a data de vencimento a que se refere o item 2 deste requerimento, com redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa, dos juros e dos demais encargos.

4 - DISCRIMINATIVO DOS DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO (é possível verificar no Relatório Fiscal a lista de processos e débitos que podem ser parcelados)

a) débitos controlados em processos (um processo agrupa débitos relativos a tributos de natureza distinta e a vários períodos de apuração ou competências)

Relacionar os números dos processos separados por ponto e vírgula (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99);

b) demais débitos (débitos individualizados por tributo e período de apuração ou competência - pagamento por meio de Darf)

Código de Receita	Período de apuração	Vencimento	Valor do débito

